



000052

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

Cláusula 5.3 – Caso os pagamentos não sejam efetuados no prazo previsto por culpa da CONTRATANTE, o valor da parcela será atualizado monetariamente a partir daquela data até a do efetivo pagamento pelo índice divulgado pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, praticado durante o período da inadimplência.

“DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA”

Cláusula 6) Constitui-se, dentre outras, obrigações expressas da CONTRATADA:

Cláusula 6.1) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;

Cláusula 6.2) Manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento;

Cláusula 6.3) Constitui obrigação da CONTRATADA: A prestação de serviços de suporte técnico e locação de software, sendo que os serviços a serem prestados envolvem a manutenção e assistência técnica do software, pelo período de vigência do Contrato de forma adequada, proporcionando segurança dos dados, treinamento dos usuários, esclarecimento de dúvidas, facilitação do acesso a informações às pessoas indicadas da CONTRATANTE quando solicitado, bem como cumprir e respeitar todas as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula 6.4) Fica a CONTRATADA, quando das visitas técnicas, na obrigatoriedade de fornecer relatório de atendimento, elaborado em duas vias, devidamente assinado pelo técnico e a autoridade responsável pelo setor atendido, devendo ainda fornecer relatório mensal de todos os serviços executados.

Cláusula 6.5) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua assinatura, para entregar o(s) sistema(s) em pleno funcionamento.

Cláusula 6.6) Não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 37
CEP – 49290-000 – Itabaianinha - Se
CNPJ – 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582

cmplenario@bol.com.br

www.camara-itabaianinha.se.gov.br



000053

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

Handwritten mark

Cláusula 6.7) Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato

Cláusula 6.8) Demais obrigações previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

“DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE”

Cláusula 7) Constitui obrigação da CONTRATANTE: Disponibilizar, à CONTRATADA, quando das visitas técnicas, espaço físico com equipamentos de informática e acesso aos programas e ao banco de dados e demais documentos e informações correlatas ao objeto contratado, e:

- a) Solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver possíveis necessidades de visita técnica. E a qualquer momento em horário comercial, REMOTAMENTE. (Pois, é possível corrigir ou atualizar via internet).
- b) Arcar com o pagamento das despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos durante a permanência dos mesmos a serviço da CONTRATANTE; (No Caso de assistência presencial)
- c) Atestar o relatório de execução dos serviços prestados;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, que serão cientificados, imediatamente;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.
- g) Efetuar o pagamento, no quantum e na forma disposta na Cláusula 5 deste instrumento;
- h) Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento da CONTRATADA;
- e,
- i) Demais obrigações previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 37
CEP – 49290-000 – Itabaianinha - Se
CNPJ – 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582
emplenario@bol.com.br
www.camara-itabaianinha.se.gov.br



000054

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

M

“DOS CASOS DE RESCISÃO”

Cláusula 8 – A rescisão do presente contrato poderá ser efetuada devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

Cláusula 8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

“DA RESCISÃO PELA CONTRATANTE”

Cláusula 9 – Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE:
I – Desídia da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas para com a CONTRATANTE;

II – A prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito administrativo da CONTRATANTE perante terceiros;

III – A falta de cumprimento, pela CONTRATADA de quaisquer obrigações inerentes a este instrumento;

“DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO”

Cláusula 10 – Ocorrendo as situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos Artigos 77 e 80 da mesma Lei.

Cláusula 10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no Art. 77 do diploma legal acima mencionado, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 37
CEP – 49290-000 – Itabaianinha - Se
CNPJ – 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582

cmplenario@bol.com.br

www.camara-itabaianinha.se.gov.br



000055

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

I – Aplicação das penalidades previstas na Cláusula 13, deste Instrumento;

II – Execução da garantia contratual se houver; e,

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

“DA RESCISÃO PELA CONTRATADA”

Cláusula 11 – Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

I – Solicitação por parte da CONTRATANTE de exercício de atividades não previstas no presente contrato.

II – A falta de cumprimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;

III – A falta de remuneração, conforme previsto na Cláusula 4 e 5 deste contrato; e,

IV – Por motivos de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

“DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

Cláusula 12 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 37
CEP – 49290-000 – Itabaianinha - Se
CNPJ – 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582
emiplenario@bol.com.br
www.camara-itabaianinha.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

000058

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

“DAS PENALIDADES”

Cláusula 13 – O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência verbal ou escrita, que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

099057

14

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula 13.1 – De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá oferecer recurso a CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato.

Cláusula 13.2 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula 13.3 – A multa definida na alínea “c” da Cláusula 13, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “d” da mesma Cláusula será descontada por ocasião do último pagamento;

Cláusula 13.4 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “d” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

“DA PUBLICIDADE”

Cláusula 14 – Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação da “dispensa de licitação” e do presente contrato, no prazo estabelecido no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da contratação.

“DO CUSTEIO DAS DESPESAS”

Cláusula 15 – As despesas advindas com o objeto do presente Contrato Administrativo serão provenientes de recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Itabaianinha, Exercício de 2019, por meio da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Itabaianinha

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 37

CEP – 49290-000 – Itabaianinha - Se

CNPJ – 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582

cmplenario@bol.com.br

www.camara-itabaianinha.se.gov.br



000058

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

M

AÇÃO: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1001000

“DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO”

Cláusula 16 – O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31/12/2019.

Cláusula 16.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado por (11) meses e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente “Termo de Aditamento Contratual”.

“DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO”

Cláusula 17 – Para dar cumprimento ao que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o funcionário público comissionado da Câmara Municipal de Itabaianinha SE- designado através da portaria nº 18/2019, de 05 de fevereiro de 2019, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

Cláusula 17.1 – Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

Cláusula 17.2 – Havendo necessidade, o Gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

000059

2

“DO FORO”

Cláusula 18 – Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

Cláusula 19 – E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato Administrativo de contratação de empresa prestadora de serviços de especializada em Licença de Uso de Software de Gerenciamento Plenário específicos do operador, Presidente da Câmara e dos Vereadores das sessões plenárias e serviços de instalação, configuração, suporte técnico e treinamento, em conformidade com a Lei Art. 24º da Lei nº 8.666/93, inciso II, para a Câmara, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Itabaianinha, em 05 de fevereiro de 2019.



000060

cl

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

Francisco de Assis Cavalcante de Souza
Câmara Municipal de Itabaianinha

Francisco de Assis Cavalcante de Souza
Presidente
CONTRATANTE

Cátia Mariano Santos
Cátia Mariano Santos
PP/Juarez Guide da Veiga
CPF nº 356.936.816-53
CONTRATADA

Gestor do Contrato (Fiscal)

Nadilza Rodrigues Costa
Nadilza Rodrigues Costa

Testemunhas:

Felipe Silva Araújo

Anise Elaine Silvanne Araújo de Oliveira

Aprovada nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

000049

M

CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CATIA MARIANO SANTOS, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.766.164/0001-10, com sede administrativa na Rua, Marechal Deodoro da Fonseca nº 37, Bairro Centro, no Município de Itabaianinha – SE, neste ato representada pelo Presidente, o senhor FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA, brasileiro, unido estavelmente, agente político, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 216.997.395-8, residente e domiciliado no município Itabaianinha – SE, doravante denominada CONTRATANTE ou em alguns casos simplesmente “Administração”, e, a empresa Catia Mariano Santos (MINAS TECNOLOGIA), Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.706.865/0001-36, estabelecida à Rua Pedro Homem da Costa, 480, Bairro Centro, na cidade de Estância – SE, CEP 49.200-000, representada neste ato pelo seu procurador JUARez GUIDE DA VEIGA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Pedro Homem da Costa, 480, Bairro Centro, na cidade de Estância – SE, CEP 49.200-000, portador do RG n.º 14.481.739-1 SSP/SE e inscrita no CPF sob n.º 356.936.816-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente “Contrato Administrativo de prestadora de serviços de especializada em Licença de Uso de Software de Gerenciamento Plenário específicos do operador, Presidente da Câmara e dos Vereadores das sessões plenárias e serviços de instalação, configuração, suporte técnico e treinamento, em conformidade com a Lei Art. 24º da Lei nº 8.666/93, inciso II, para a Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, realizado no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

“DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO”

Cláusula 1) Constitui-se objeto à contratação de empresa prestadora de serviços de especializada em Licença de Uso de Software de Gerenciamento Plenário

Rua Marechal Deodoro da Fonséca, n.º 37
CEP – 49290-000 – Itabaianinha - Se
CNPJ – 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582

cmiplenario@bol.com.br

www.camara-itabaianinha.se.gov.br



000050

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

específicos do operador, Presidente da Câmara e dos Vereadores das sessões plenárias e serviços de instalação, configuração, suporte técnico e treinamento, em conformidade com a Lei Art. 24º da Lei nº 8.666/93, inciso II, para a Câmara .

Cláusula 1.1) Os Serviços a serem prestados envolvem a manutenção e assistência técnica dos softwares (conforme descrito na Cláusula anterior, pelo período de vigência do Contrato de forma adequada, proporcionando segurança dos dados, treinamento dos usuários, esclarecimento de dúvidas, facilitação do acesso as informações às pessoas indicadas da CONTRATANTE quando solicitado, bem como cumprir e respeitar as demais cláusulas deste Contrato.

“DO REGIME DE EXECUÇÃO”

Cláusula 2 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 6.º, Inciso VIII, Alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula 2.1 – Os serviços previstos na Cláusula 1, serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto aos aspectos de natureza técnica, sempre que necessário e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, vinculando-se para tanto, obrigatoriamente, à Dispensa de Licitação, constante do Processo n.º 05, e suas condições.

“DA NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO”

Cláusula 3 – A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas na Cláusula 1, e cláusulas subordinadas do presente Contrato Administrativo, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo **60 (SESSENTA)** dias.



000051

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE

Handwritten mark

“DO VALOR”

Cláusula 4 – O valor global ajustado entre as partes, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula 4.1) Em havendo a hipótese da Cláusulas 16, o valor deste Contrato deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo ainda ser alterado e/ou prorrogado através de “Termo de Aditamento Contratual” respectivo.

Cláusula 4.2) A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme determina o artigo 65, II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

“DA FORMA DE PAGAMENTO”

Cláusula 5 – O pagamento do valor estipulado na Cláusula 4, será realizado mensalmente, dividido em parcelas iguais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que a primeira será após implantação e curso de utilização aos funcionários da Câmara Municipal de Itabaianinha SE- e que as demais parcelas serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação da “Nota Fiscal” à Câmara Municipal de Itabaianinha SE-

Cláusula 5.1 – Os pagamentos serão realizados por Ordem Bancária ou através em favor da CONTRATADA;

Cláusula 5.2 – O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto contratual, *exceto* nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

Handwritten signature